

PORTARIA 02/2024

O Presidente da ANRF – Associação Nacional de Regularização Fundiária, Guilherme Magalhães da Cunha Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Estatuto Social, e em consonância com a cláusula terceira do termo de compromisso nº 96/2024 assinado entre Terracap e ANRF

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras para credenciamento de pessoa jurídica representante legítimo de parcelamentos informais, assentamentos e condomínios inseridos na Fazenda Sálvia, independentemente do tamanho da gleba dos representados, visando a formalização de convênio com a ANRF para executar serviços de etapas do processo de Regularização Fundiária da Fazenda Sálvia.

Art. 2º As entidades interessadas em formalizar convênio com a ANRF deverão:

- a) Ter CNPJ ativo;
- b) Estar em dia com a Receita federal, INSS e recolhimento de FGTS, devendo apresentar as certidões negativas;
- c) Estar em dia com suas obrigações estatutárias, em especial, diretores/síndico em mandato;
- d) Ter suas contas aprovadas por Conselho Fiscal;
- e) Representar pelo menos 100 ocupantes legítimos de lotes e/ou glebas da Fazenda Sálvia.

Art. 3º As Entidades terão até o dia 31/01/2025 para se credenciar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra e publique.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2024.

Guilherme Cunha Costa
Presidente da ANRF